



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5218/2025
(Ref. processo 4325/25)

Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 5.642/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Velha - COMJUVV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 5.642, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude de Vila Velha – COMJUVV, é um órgão paritário e permanente, responsável pela formulação, coordenação, supervisão e avaliação de Políticas Públicas de Juventude, com base na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, atuando de forma ativa no âmbito municipal, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.642, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O COMJUVV será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

I - Representantes do Poder Público Municipal (07):

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Representantes da Sociedade Civil (07):

- a) Movimentos, Associações e Organizações da Juventude Estudantil;
- b) Movimentos, Associações e Organizações da Juventude de Direitos Humanos;
- c) Movimentos, Associações e Organizações da Juventude – Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Movimento Negro;
- d) Movimentos, Associações e Organizações da Juventude – Artísticas, Culturais, Esporte e/ou Lazer;
- e) Movimentos, Associações e Organizações da Juventude – Religioso;
- f) Movimentos, Associações e Organizações da Juventude – Trabalho, Fomento e/ou Pesquisa, 02 (dois) representantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Parágrafo único. *Os critérios de habilitação, eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil serão definidos no regimento eleitoral do COMJUVV.” (NR)*

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 5.642, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *O COMJUVV elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da posse de seus membros, o qual será aprovado por ato próprio e publicado no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizado na página oficial do Conselho no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha.” (NR)*

Art. 4º O art. 14 da Lei nº 5.642, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. *O COMJUVV reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou na forma prevista no Regimento Interno, respeitada a composição mínima de membros do Poder Público e da Sociedade Civil.” (NR)*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de dezembro de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

